



PROCESSO N.º : 949/2022

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE**

INTERESSADA : MAGALY ANTONIETA GUIOTTO ALESSI

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da Portaria e legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária** à **Sra. Magaly Antonieta Guiotto Alessi**, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, Nível “6”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 12, inciso III, alínea “a”, § 3º, da Lei Municipal n.º 413 de 28 de maio de 2013, Lei Complementar n.º 047 de 06 de janeiro de 2020.

O Fundo Municipal de Ipiranga do Norte, fundamentado no Parecer Jurídico ¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária com proventos integrais, de modo que foi editada a Portaria n.º 04/2021.

Em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos, em razão do cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 227/2023³, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida

¹Doc. digital 157/2022 – págs. 69/74

²Doc digital. 281244/2022

³Doc digital 5662/2023





Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 04/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 13 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

